PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 099/2024

Institui a Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia - CIPE no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia – CIPE, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Epilepsia, de modo a facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

§1º. A cor da Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia - CIPE será roxa, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia.

§2º. A Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia – CIPE, devidamente numerada, terá o intuito de possibilitar a contagem das pessoas com epilepsia e facilitar o acesso aos serviços de saúde e benefícios sociais.

Art. 2º . Para fins desta lei, a Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia -CIPE será expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Manacapuru, tendo como objetivos:

I– Realizar a identificação das pessoas com Epilepsia, bem como seu histórico médico detalhado;

II– Facilitar a realização de Censo das pessoas com Epilepsia, identificando o quantitativo de pessoas atendidas, a natureza dos atendimentos e crises, além dos tipos de medicamentos fornecidos aos cidadãos;

III– Manter banco de dados atualizado, anualmente, a fim de se obter o quantitativo de indivíduos atendidos, tipo de Epilepsia, medicação fornecida e perfil socioeconômico;

IV– Garantir atendimento adequado ao paciente de epilepsia, de forma a reduzir a frequência das crises epilépticas, bem como diminuir as consequências clínicas e sociais da doença, mediante o diagnóstico e tratamentos adequados aos pacientes com epilepsia, em todos os graus de complexidade;

V– Padronizar normas técnicas para identificação, educação, tratamento e acompanhamento de pacientes com epilepsia na rede de saúde do Município de Manacapuru.

VI– Desenvolver o programa de educação continuada em epilepsia para profissionais das redes de saúde e de educação;

VII– Reduzir a carga econômica e social da epilepsia nos custos sociais, com a dinamização do tratamento à epilepsia; e

VIII– Conceder prioridade no atendimento às pessoas com epilepsia.

Art. 3º Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia-CIPE terá validade por prazo indeterminado.

Art. 4º Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia-CIPE será expedida sem qualquer custo ao beneficiário, podendo ser disponibilizada em meio físico ou digital.

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio da Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia–CIPE a segunda via será emitida gratuitamente, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º A Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia–CIPE será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID e também o grau de epilepsia, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais, comprovante de endereço e telefone para contato.

Parágrafo único. Os laudos e perícias médicas que atestem a epilepsia, para fins de exercício dos direitos previstos nesta lei, poderão ser emitidos por médicos, neurologistas, psiquiatras ou clínicos gerais, da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado.

Art. 6º As informações referentes aos direitos e deveres das pessoas com epilepsia deverão ser divulgadas junto às plataformas de internet, redes sociais e demais canais oficiais do Município de Manacapuru.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de março de 2024.

.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
PSD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A epilepsia é uma condição neurológica que se caracteriza pela ocorrência de crises, alguma mais leve, manifestada por “momentos de ausência”, e outras mais graves, como a crise tônico-clônica, conhecida popularmente como “convulsão”, na qual a pessoa apresenta abalos musculares generalizados, salivação excessiva e, em alguns casos, perda de controle da urina e fezes. É importante ressaltar que tais crises não só afeta na saúde física da pessoa, mas também causam impactos psicossociais significativos devido ao estigma e preconceito associados à doença. Estima-se que no Brasil existam três milhões de pessoas diagnosticadas com epilepsia, sendo que a cada dia 300 novos casos são identificados. Diante desses números expressivos, a epilepsia configura-se como uma questão de saúde pública que demanda atenção e medidas específicas por parte do poder público. Cerca de 50% dos casos de epilepsia têm início na infância e adolescência, e até 80% dessas pessoas podem levar uma vida normal com acesso a tratamento adequado e contínuo. Contudo, o tratamento medicamentoso por si só não é suficiente para garantir uma qualidade de vida plena para essas pessoas.

É imprescindível que haja também apoio assistencial do Estado, em todas as esferas governamentais, para incluí-las social e politicamente na sociedade, assegurando-lhes plenos direitos e dignidade humana, conforme preconiza a Constituição Federal. Nesse contexto, a instituição da Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia – CIPE se faz necessária como um instrumento para identificação e reconhecimento oficial das pessoas com epilepsia, permitindo o acesso facilitado aos serviços de saúde e às políticas públicas de atendimento e assistência social. Além disso, a CIPE contribuirá para a coleta de dados epidemiológicos precisos, essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes no enfrentamento da epilepsia e na melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de março de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
PSD